



Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**

Desembargadora **LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES**

Desembargador **HENRIQUE VEIGA LIMA**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação dos artigos 156 a 159 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes do Código de Processo Civil vigente;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica que deve conduzir o Judiciário a estabelecer pressupostos jurídicos uníssomos, como, por exemplo, a elaboração de súmulas;

CONSIDERANDO que a existência de súmulas e demais modalidades de uniformização de jurisprudência aceleram a prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI n.º 2023/000006904-00,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 156 a 159 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 156. Compete a qualquer desembargador, ao julgar recursos ou processos de competência originária em qualquer dos órgãos do Tribunal de Justiça, suscitar incidente de uniformização de jurisprudência, com a finalidade de mantê-la estável, íntegra e coerente.

§1º O incidente de que trata o caput será cabível tanto para consolidar jurisprudência pacífica ou dominante dos órgãos do tribunal, quanto para dirimir divergências existentes sobre matérias recorrentes.

§2º Antes de submeter o tema ao órgão julgador, caberá ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, averiguar se este já se encontra uniformizado ou sob análise do respectivo órgão.

§3º Admitido o incidente pela maioria absoluta dos membros do órgão competente para julgamento do feito principal, será lavrado acórdão no qual serão, desde já, expostas as teses jurídicas e delimitadas as circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram a proposição e proposto o respectivo enunciado para a súmula da jurisprudência do Tribunal.

§4º Da decisão de órgão fracionário que admitir o incidente de uniformização não caberá recurso.

§5º Em seguida, os autos serão remetidos ao Tribunal Pleno para julgamento do incidente de uniformização e do feito principal, e terão como relator o mesmo desembargador que suscitou o incidente. Na sua falta, a relatoria recairá a seu substituto legal.

§6º Antes de proceder à inclusão na pauta na próxima sessão disponível, o relator ouvirá o Ministério Público nos feitos cíveis, apenas se presente hipótese de sua intervenção obrigatória na forma da lei processual civil.

§7º As partes do processo originário poderão realizar sustentação oral, na forma regimental.

§8º Admitido o incidente pelo Tribunal Pleno, de seu julgamento resultará necessariamente a edição de enunciado que comporá a súmula da jurisprudência do tribunal, a qual deverá ser aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§9º Se o incidente, por qualquer razão, não for admitido no Tribunal Pleno, os autos serão devolvidos para julgamento do feito principal no órgão fracionário de origem.

§10 Se não for alcançada a maioria absoluta e houver julgadores ausentes da sessão, esta será suspensa até que se colham os votos dos julgadores faltantes.



Art. 157. As Súmulas serão numeradas e registradas em livro próprio, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico e mantidas para consulta pública no repositório de legislação do sítio eletrônico do Tribunal, sob rubrica própria, discriminadas por área e assunto.

Art. 158. Enquanto não modificadas ou revogadas, os enunciados da súmula da jurisprudência deverão ser observados por todos os órgãos julgadores do Tribunal, bem como pelos juízes de primeira instância.

Parágrafo único. A inobservância da norma contida no enunciado de súmula ensejará o cabimento de reclamação perante o Tribunal Pleno.

Art. 159. Os enunciados de súmula poderão ser modificados ou revogados a qualquer tempo, devendo ser observado o procedimento previsto no artigo 156.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**
Vice-presidente

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**

Desembargadora **LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES**

Desembargador **HENRIQUE VEIGA LIMA**